

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM DE LEI N° 026 / 2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Reunião N.º 10150 N.  
PROTÓCOLO N.º 10410024  
Data 17/06/2024  
Piso 2º 11

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor; o Projeto de Lei, em anexo, que **“Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitora e às Polícias Civil e Militar, e dá outras providências”**, objetivando à readequação para o exercício financeiro de 2024, referente à gratificação de valorização de servidor público municipal cedido que se enquadre, no texto, em anexo, do presente Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que a presente matéria é de competência quanto à sua iniciativa do processo legislativo, do Chefe do Poder Executivo, nos termos do 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, da Lei Orgânica do Município/1990, por ser afeta à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal e envolver recursos da Municipalidade.

Registre-se que o Poder Executivo apresenta esta matéria em observância ao Ofício nº 361/2023, de 11 de outubro de 2023, da Câmara Municipal, protocolado na mesma data, em que encaminhou Projeto de Indicação nº 012/2023, de outubro de 2023.

Tal medida, demonstra a cautela desta Administração Pública Municipal ao cumprir com princípio da legalidade, tendo a finalidade de dar aos servidores beneficiários, a segurança jurídica na percepção dos salários bases com gratificação funcional condizente com o mister laboral, em instituições da mais alta importância para a Administração Pública como um todo, em nossa Municipalidade, em que, oportunamente, se faz o envio, em anexo, da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, da **DESPESA COM PESSOAL**, com base no **Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024, para os Exercícios de: 2024, 2025 e 2026**, bem como, o envio da **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, nos termos do art. 16, *caput*, inciso II, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**).

Na certeza de estar cumprindo com o dever e a responsabilidade legal, encaminho à Egrégia Câmara Municipal, o referido Projeto de Lei para a sua apreciação, análise, deliberação e votação na forma originária, **em que se requer o rito de tramitação do processo legislativo no regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito do Município de Cascavel  
Chefe do Poder Executivo

A Sua Excelência  
Nobre Vereadora  
**Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

*25/06/2024*  
 PROJETO DE LEI Nº 026 / 2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUN. CASCAVEL  
 Recebido hoje às 17:50 Hs.  
 PROTOCOLO nº 10410017  
 Em 17/06/2024  
2h 22 min  
 Pauta: Lei de gratificação

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitora e às Polícias Civil e Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitora e às Polícias Civil e Militar, com trabalho de dedicação exclusiva, lotados, respectivamente, no Poder Judiciário Estadual, através do Fórum Desembargador Carlos Facundo, no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, na Delegacia de Polícia Civil e em unidade da Polícia Militar, no âmbito do território do Município de Cascavel – CE:

**Art. 2º** A Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) terá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base de servidor cedido, nos termos o art. 1º, desta Lei, tendo como critérios a sua concessão: a meritocracia e a assiduidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, próprias do Município, suplementadas se necessário, através de cada unidade orçamentária e ordenadora de despesa, a qual o servidor municipal seja vinculado originalmente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
 Prefeito do Município de Cascavel  
 Chefe do Poder Executivo

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

#### 1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que dispõe sobre a instituição da *Gratificação por Trabalho Judicia – GTJ para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e às Polícias Civil e Militar*, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, caput, incisos I e II, que impetra:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*"§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

#### 2. MOTIVAÇÃO:

O **valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2024/2026** foi estimado com base nos dispositivos do alusivo projeto de lei, levando em consideração todos os itens remuneratórios que são impactados com aumento de salário base.

Ressalte-se que no exercício de 2024 foi considerado o valor proporcional a 7 (sete) meses.

Discriminação	2024	2025	2026
Gratificação por Tempo Judicia	R\$201.214,58	R\$312.385,64	R\$323.319,14



## SECRETARIA DA FAZENDA

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL:

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no **Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2024, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026**:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, <i>caput</i> , III, b, LRF
2024	287.897.004,80	140.518.282,30	50,71%	54,00%
2025	292.215.459,87	140.896.345,81	50,76%	54,00%
2026	296.598.691,77	140.896.345,81	50,99%	54,00%

\*Valores da RCL projetados e despesa estimada, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária dos exercícios.

### 4. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à instituição da Gratificação por Trabalho Judicia – GTJ para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e às Polícias Civil e Militar, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, *caput*, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Cascavel, 11 de junho de 2024.



**JOSÉ LINDEM BERG DOS SANTOS SILVA.**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2023.**

## SECRETARIA DA FAZENDA

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, *caput*, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000):

**Objeto da Despesa:** a instituição da **Gratificação por Trabalho Judicia – GTJ** para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e às Polícias Civil e Militar.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel, declaro para os efeitos do artigo 16, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima *especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2024 e Plano Plurianual de 2022/2025.*

Cascavel, 11 de junho de 2024.



**JOSÉ LINDEMBERG DOS SANTOS SILVA.**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2023.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

Ofício Nº 361/2023

Cascavel (CE), 11 de OUTUBRO de 2023.

Senhor Prefeito,

Venho à presença de V.Exa., encaminhar cópia de uma INDICAÇÃO de Nº 012/2023, de autoria da **MESA DIRETORA DA Câmara Municipal de Cascavel - CE**, aprovado na Sessão Ordinária, do dia 10/10/2023, por unanimidade dos Vereadores presentes, no qual solicita as providências requeridas.

Sem mais nada para tratar no momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Priscila Monteiro da Silva Lima  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Ao: Exmo. Sr.  
**Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro**  
Prefeito de Cascavel - CE  
**NESTA**

*Recebido  
11.10.23  
(1196)*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 08:40 Hs.  
PROTOCOLO nº 242/2023

Em 10/10/2023  
P.º 201

INDICAÇÃO N. 012 /2023

CÂMARA MUN. DE CASCABEL - CE  
APROVADA NO SEDANE CREDIBILITÁRIA  
10/10/2023

*Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.*

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL:**

Os Vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica”.*

Certo da sensatez de meus pares, peço à Vs.Exas., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviado à Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA

Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS

1º Secretário

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS

2º Vice-Presidente

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO

2º Secretário

SEBASTIAO DE CASTRO UCHÔA

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

001

PROJETO DE LEI N. /2023 (REF. A INDICAÇÃO N. 012/2023)

Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ), para servidores do Município de Cascavel cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil Local, com trabalho de dedicação exclusiva respectivamente no Fórum, Cartório Eleitoral da 7ª ZE, e Delegacia de Polícia Civil, todos da Comarca de Cascavel-CE.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata o art. 1º desta lei terá o valor máximo de até 100% do salário base do servidor em sua origem e será devida ao servidor cedido nos termos desta Lei, tendo como critério para a concessão a meritocracia e assiduidade do servidor.

**Art. 3º** A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA  
Presidente

JOSE FREITAS DOS SANTOS  
1º Secretário

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS  
2º Vice-Presidente

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO  
2º Secretário

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA  
Vereador

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará  
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

Ofício N° 361/2023

Cascavel (CE), 11 de OUTUBRO de 2023.

Senhor Prefeito,

Venho à presença de V.Exa., encaminhar cópia de uma INDICAÇÃO de N° 012/2023, de autoria da **MESA DIRETORA** DA Câmara Municipal de Cascavel - CE, aprovado na Sessão Ordinária, do dia 10/10/2023, por unanimidade dos Vereadores presentes, no qual solicita as providências requeridas.

Sem mais nada para tratar no momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Priscila Monteiro da Silva Lima  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Ao: Exmo. Sr.  
**Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro**  
Prefeito de Cascavel - CE  
**NESTA**

Recebido  
11.10.23  
(11/10/23)



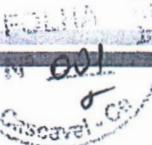
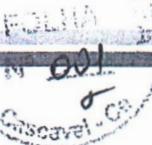
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 08:40 Hs.  
PROTÓCOLO nº 242/2023

Em 10/10/2023  
Assunto:

INDICAÇÃO N. 012 /2023

CÂMARA MUN. DE CASCABEL - CE  
Assunto: Indicação  
Assinatura: 10/10/2023



*Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.*

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL:**

Os Vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à Vs.Exas., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviado à Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

Priscila Monteiro da S. Lima

**PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA**

Presidente

José Freitas dos Santos

**JOSÉ FREITAS DOS SANTOS**

1º Secretário

Erimar Inocêncio Moraes

**ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS**

2º Vice-Presidente

Francisco Augusto da S. Filho

**FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO**

2º Secretário

Sebastião de Castro Uchôa  
**SEBASTIÃO DE CASTRÔ UCHÔA**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ

001

PROJETO DE LEI N. /2023 (REF. A INDICAÇÃO N. 012/2023)

*Dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ), para servidores do Município de Cascavel cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil Local, com trabalho de dedicação exclusiva respectivamente no Fórum, Cartório Eleitoral da 7ª ZE, e Delegacia de Polícia Civil, todos da Comarca de Cascavel-CE.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata o art. 1º desta lei terá o valor máximo de até 100% do salário base do servidor em sua origem e será devida ao servidor cedido nos termos desta Lei, tendo como critério para a concessão a meritocracia e assiduidade do servidor.

**Art. 3º** A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

PRISCILA MONTEIRO DA S. LIMA  
Presidente

JOSÉ FREITAS DOS SANTOS  
1º Secretário

ERIMAR INOCÊNCIO MORAIS  
2º Vice-Presidente

FRANCISCO AUGUSTO DA S. FILHO  
2º Secretário

SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA  
Vereador

Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará  
Fone/Fax: 3334-1141 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024 de 17 de junho de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 104/2024, às 12:50 horas no dia 17.06.24, oriundo do Poder Executivo; que dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitoral e às Polícias Civil e Militar, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- jan*
- PF*
- z*
1. O Projeto tem por finalidade instituir Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitoral e as Polícias Civil e Militar, com trabalho de dedicação exclusiva, lotados, respectivamente, no Poder Judiciário Estadual, através do Fórum Desembargador Carlos Facundo, no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, na Delegacia de Polícia Civil e em unidade da Polícia Militar, no âmbito do território do Município de Cascavel - CE;
  2. Referida matéria visa valorizar os referidos profissionais pela relevante prestação de serviços no âmbito deste município;
  3. O art. 169 da Constituição diz que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
  4. Considera-se que a presente matéria observa o Projeto de Indicação Nº 012/2023 de outubro de 2023, da Câmara Municipal, encaminhado ao Poder Executivo em 11 de outubro de 2023, o qual solicitou a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

de Cascavel, cedidos ao Poder Judiciário, Cartório Eleitoral e Polícia Civil;

5. Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da criação de gratificação no âmbito do Poder Executivo, medida de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;
6. Com efeito, as gratificações pretendidas mantêm relação com a especificidade do exercício das funções, o que é verificável da análise detida da matéria proposta pelo Projeto de Lei nº 026/2024, já que é possível identificar a situação fática efetiva e/ou os motivos especiais que justificam as pretendidas gratificações;
7. Tendo como base o art. 61, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024.
8. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

  
José Freitas dos Santos  
Relator

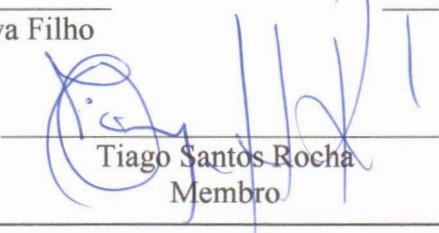
**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de junho de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2024 de 17 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

  
Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

  
José Freitas dos Santos  
Relator

  
Tiago Santos Rocha  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024 de 17 de junho de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 104/2024, às 12:50 horas no dia 17.06.24, oriundo do Poder Executivo; que dispõe sobre a instituição de Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitoral e às Policias Civil e Militar, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 026/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre a instituição da Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) para os servidores do Município de Cascavel – CE cedidos ao Poder Judiciário, ao Cartório Eleitoral e às Policias Civil e Militar, objetivando à readequação para o exercício financeiro de 2024, a gratificação de valorização de servidor público municipal cedido que se enquadre na presente dispositivo;
2. A Gratificação por Trabalho Judicial (GTJ) terá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base de servidor cedido, nos termos da referida matéria, tendo como critérios a sua concessão: a meritocracia e a assiduidade;
3. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);
4. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto  
pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei nº  
026/2024;

5. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24  
dias do mês de junho de 2024.

Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 24 de junho  
de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela  
Aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2024 de 17  
de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24  
dias do mês de junho de 2024.

Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

Tiago Santos Rocha  
Membro